

Do Imposto

Imposto uno e multiplo.
Será utopia conseguir a substituição deste por aquelle ?

O imposto é definido como a contribuição que o Estado recebe do cidadão para o fim de occorrer ás despesas com o serviço publico. O Estado, organizado para realizar o bem de todos, para solver os grandes problemas da vida humana, na phrase de Stein, por combinação das forças do Poder Publico com as da sociedade, principalmente hoje que o Estado intervem na existencia do individuo para dirigil-o e para amparal-o, o Estado, queremos dizer, ficaria peado em sua acção si não dispuzesse de amplos recursos e não tivesse a faculdade de obtel-os dos particulares, que cada vez se tornam mais incontestaveis, sem falar da segurança externa e interna para o exercicio de seus direitos, em materia de melhoramentos physicos de conforto, de cultura e de assistencia. Negar ao Estado o direito de cobrar impostos aos habi-

tantes do paiz e, na medida em que as necessidades o reclamam, seria negar-lhe o dever de garantir a integridade nacional, a ordem, a justiça, o bem estar a esses mesmos habitantes. Mas, o Estado, afinal de contas, que é senão o nosso mordomo? E si nós queremos tudo isso e cada vez melhor, devemos contribuir e cada vez com maior somma porque taes serviços cada dia crescem mais e se alargam numa expansão infinita.

Nestas condições todos devem pagar impostos na proporção de seus haveres, até mesmo os mais pobres, porque não deixam de participar das vantagens que o Estado offerece e, não raro acontece, conforme alguém observa, que são os que mais aproveitam com a segurança publica, com o ensino publico, com os divertimentos publicos, com a assistencia publica.

A justificação do imposto é, pois, cousa facil de fazer, por qualquer lado que o encaremos e, por isso mesmo, se pode dizer que elle é tão antigo quanto é o mundo.

Os primeiros agrupamentos humanos, sob a direcção de uma autoridade que velasse por todos e os orientasse nas guerras de conquista ou de defeza, tiveram necessariamente despesas communs que não puderam deixar de ser custeiadas por todos.

Por mais rudimentares que fossem essas aggremações precisaram organizar serviços, preparar ou comprar armas, sem falar no alimento e no vestuario e, antes da victoria que trazia os despojos ou depois de exgotados esses, devia ter sido indispensavel recorrer ao imposto em serviços ou em productos.

Pouco a pouco, com o desenvolvimento da

civilisação, os impostos não só augmentaram em quantidade como em qualidade, passando a ser cobrados em moeda, logo que esta appareceu.

Athenas, para não ir mais longe, no tempo do seu florescimento, percebia os tres quintos de sua renda dos tributos de alliados e todos seus empregados de cathegoria inferior eram escravos do proprio Estado, sendo que, alem disto, colhia proveitos do arrendamento de seus immoveis e minas, de seus direitos de alfandega, de emolumentos de justiça e do imposto directo sobre a fortuna de cada individuo.

Roma tirava suas rendas dos despojos da guerra, dos tributos dos alliados, dos seus dizimos, estipendios e fintas, assim como das confiscações, que, a par do lucro, produziam o resultado vantajoso de aniquilar os adversarios supprimindo-lhes os elementos de vida. E ha quem diga mesmo que os impostos desse tempo eram tão pesados e tão cruelmente extorquidos nas provincias que frequentemente provocaram revoltas e emigrações. Os Estados que se fundaram na Europa depois da queda do Imperio Romano nada souberam fazer de melhor em materia de impostos do que este lhes ensinara e apenas se pode notar que, achando-se nesse tempo francamente dividida a sociedade em soberanos, senhores e vassallos, sobre esses ultimos pesava todo o onus do trabalho e do imposto.

A partir do seculo X se começaram a formar as communas e cidades livres, que, como novos órgãos de defesa do corpo social, se oppunham ás violencias dos senhores feudaes.

Essas communas e cidades tinham sua eco-

nomia propria, suas florestas, suas minas, suas pedreiras e, só a proporção que foram crescendo e se tornando mais poderosas, recorreram ao expediente do imposto cobrado aos seus dependentes.

Essas communes e cidades deram origem a novos Estados, que se fortificaram pelo enfraquecimento do feudalismo e que, embora suavizando um pouco a situação geral, por isso mesmo que as grandes propriedades desapareciam, tiveram de espalhar o imposto sobre as classes inferiores em maior e mais onerosa escala. Onde o imposto primeiro se tornou um regimen mais equitativo e regular foi na Inglaterra, depois da Magna Carta, por effeito da qual os reis se viram forçados a pedir recursos ao Parlamento, que só lh'os dava em vista de necessidades demonstradas e mediante fiscalisação sobre as contas.

Esse regimen passou para as outras nações do Continente e, actualmente, não ha paiz culto em que o imposto não seja legal, para as despesas da communhão e solicitado de todas as classes. Elle obedece a regras de justiça, de politica e de economia.

Conforme preceitos de A. Smith e que ficaram classicos na Sciencia das Finanças, todos devem pagar o imposto na razão de suas posses. A justiça exige a egualdade no imposto porque o Estado existe egualmente para todos e a todos assegura as mesmas garantias.

Depois, a taxa lançada sobre o contribuinte deve ser certa e não arbitraria para que cada um saiba com que contar e seja possivel uma fiscalisação séria no dispendio,

Alem disso toda contribuição convem seja

pedida em épocas determinadas para que o cidadão esteja disso prevenido e assim lhe saia a obrigação menos vexatoria.

Enfim as despesas com o serviço dos impostos não sejam mais do que as estritamente indispensaveis para que a arrecadação dê o maior resultado possível.

A essas regras a experiencia tem ajuntado outras:

O imposto deve ser o mais possível adaptado ao meio economico, procurando attingir os capitaes mais prductivos, as rendas mais folgadas, as industrias mais prosperas de modo que não estanque nem perturbe as fontes de producção.

O imposto deve ter um limite razoavel, alem do qual, é facto verificado, produz effeito contrario; nada mais rende.

O imposto deve ser legitimo, isto é, cobrado para fins moraes. Entre nós, pelo que dispõe o Pacto Fundamental da Republica, art. 72 § 30, nenhum imposto de qualquer natureza será cobrado senão em virtude de uma lei que o autorise. E si a lei é a expressão da vontade nacional, dictada pelos representantes do povo, a consequencia é que o imposto em nosso paiz é sempre o resultado da vontade nacional.

Faz-se geralmente uma distincção entre impostos e taxas, entendendo-se por estas as contribuições que o Poder Publico arrecada dos particulares por occasião de cada serviço especial que lhes presta, como o do correios, telegraphos e transportes e por aquellas as que elle pede previamente ao cidadão para satisfazer os serviços geraes, quaes os da representação externa e relações com o estrangeiro, os

do exercito, e da armada, os da policia, da justiça, do ensino, da administração em todos os seus ramos.

E' verdade que muitos Estados, alem dos impostos e das taxas, contam mais com o rendimento de seus bens patrimoniaes, como a Prussia, por exemplo, onde taes bens fornecem mais de um terço para a receita publica e ainda com o producto de suas industrias, indemnisações e multas.

No Brazil, o dominio privado do Estado já foi enorme comprehendendo todas as terras devolutas deixadas pela Corôa Portugueza, mattas e minas, terrenos de marinha, predios e fazendas de criação de gado.

Actualmente, havendo passado para os Estados as terras devolutas e certos predios, ainda conta a União com os terrenos das fronteiras de todo o paiz, com os de marinha, com os rendimentos de suas fazendas e com as taxas de suas industrias.

Mas, taes recursos, si foram absolutamente insufficientes outr'ora, quando os nossos orçamentos eram pequenos, que dizer presentemente, que elles passaram muito do dobro e tendem a se avolumar sempre?..

O imposto, segundo sua natureza e as formas que reveste, pode ser em productos ou em numerario, prevalecendo modernamente este ultimo.

Pode ser ordinario ou extraordinario, conforme é permanente nas leis orçamentarias ou accidental.

Pode ser proporcional ou progressivo, conforme é arrecadado por uma tarifa uniforme, qualquer que seja o gráu ou importancia da

fortuna do contribuinte ou por uma tarifa que se eleva segundo a importancia dos valores sobre que é lançado.

Pode ser directo ou indirecto, conforme recae immediatamente sobre a fortuna do contribuinte ou recae sobre actos ou consumos feitos pelo individuo.

Pode ser pessoal ou real, conforme toma em consideração a pessoa do contribuinte ou suas fontes de renda.

Pode ser de repartição ou de quota, conforme é fixada sua importancia e repartida por classes ou fixada a importancia e assim cobrada de cada um.

Pode, emfim, ser uno ou multiplo, conforme é cobrada por uma só fôrma ou de uma só vez dos contribuintes, dentro de cada exercicio financeiro ou sob diversas fôrmas e em differentes periodos ou por occasião de actos que pratica ou consumos que faz, dentro ainda de cada exercicio financeiro.

Entre nós, como nos Estados cultos modernos, prevalece o systema do imposto multiplo.

E' assim que temos os impostos indirectos ou aduaneiros pagos por quem despacha mercadorias nas alfandegas, vindas do estrangeiro e os quaes constituem quasi a metade dos recursos da União, a que pertencem exclusivamente.

E' assim que temos os impostos de exportação cobrados dos que enviam productos para fóra do Estado, aos quaes tambem pertencem exclusivamente.

E' assim que temos os impostos sobre os capitaes, sobre as casas de commercio, sobre as industrias e profissões, sobre as rendas, sobre o consumo, sobre os predios, sobre transmissão

de propriedade e mais os addicionaes sobre todas as imposições, divididos entre a União, os Estados e os Municipios, cabendo geralmente á primeira os indirectos, aos segundos os directos e aos terceiros os que dizem respeito a serviços puramente locais de estradas, ruas, casas, jardins, calçamento, cemiterios, etc.

Isto posto, cumpre averiguar si não seria possível substituir o imposto multiplo por um só imposto que comprehendesse todos os outros.

A' primeira vista parece que sim.

O imposto não é uma pena; é a quota com que cada um concorre para o seu proprio proveito no seio da sociedade de que faz parte, afim de que tenha paz, liberdade, justiça, propriedade; é o preço porque cada um compra os seus commodos.

Apenas, como alguns pretendem gozar dos proveitos sem o respectivo contingente de sacrificios, o Estado, em nome dos que pagaram, obriga-os a isso pela força.

E, sendo assim, nada mais natural do que cada um saber quanto lhe incumbe fornecer para a administração *da causa commun* e entrar directamente com essa quantia para os cofres publicos, de uma só vez ou em prestações periodicas.

Entretanto, na realidade, as cousas não se passam com essa mesma simplicidade. O imposto, como tudo mais, está sujeito a grande lei da evolução pela qual tudo se transfórma, passando do simples para o complexo, do homo-

geneo para o heterogeneo, do confuso para o differenciado.

Nos tempos primitivos o imposto deveria ter apresentado a feição simples, homogenea e confusa de todas as cousas rudimentares; mas, a complexidade das relações da vida, o alargamento dos nucleos humanos, a diversidade das precisões e a variedade dos serviços, produziram a differenciação do imposto que passou a ser exigido sob varias fórmulas, por isso mesmo que elle mal applicado, mal comprehendido e as vezes odioso encontrava por toda a parte embaraços.

Em França, fins do seculo atrazado, foi proposta a volta á unidade primitiva defendida por Vauban e preconizada pelos physiocrates taes como Quesnay, Turgot, Mirabeau baseados no principio de que só a terra produz um rendimento liquido e, portanto, somente sobre ella deve recair o imposto.

Mas, essas ideas não vingaram, não só porque não é só a terra que produz renda, porem tambem porque o imposto unico apresenta inconvenientes taes que é preferivel o systema opposto.

Proudhon declarou que o imposto unico seria a somma de todas as iniquidades fiscaes. Leroy-Beaulieu acha-o chimerico, phantastico, impossivel.

Stourm o considera irrealisavel, incompativel com os orçamentos actuaes, utopia.

O imposto uno não deixa de apresentar tres vantagens importantes. Em primeiro lugar é cobrado de uma só vez, por uma só fórmula, deixando o contribuinte livre de preocupações e vexames por todo o resto do exercício.

Depois é um imposto claro, aberto, franco, certo, de fiscalisação facil tanto por parte do governo como pela dos governados.

E, finalmente, daria ao Estado uma economia enorme de despesas com o functionalismo que elle precisa empregar para a arrecadação do imposto multiplo.

E, como se vê, não são taes vantagens para desprezar, sobretudo numa republica, que deve ser o regimen da clareza, da franqueza, da certeza, da fiscalisação severa, da economia rigorosa.

Mas, si em Geometria a linha recta é o caminho mais curto, mais certo e mais economico entre dous pontos dados, nem sempre em Sociologia occorre o mesmo, porque, si ali o meio é homogeneo, aqui elle é heterogeneo, composto de classes differentes de homens, que pensam, sentem e agem de maneiras muito diversas, nem sempre comprehendendo a necessidade do imposto, revoltando-se muitas vezes contra elle, oppondo-se a sua cobrança, recusando-se a sua contribuição, fugindo a sua incidencia.

E é esta a razão porque, em vez de se regressar ao imposto unico, em todos os paizes cultos da actualidade a differenciação delle é cada vez maior.

O imposto unico, antes do mais, seria um imposto directo, uma vez que o Estado não pode fundar o seu orçamento em taxas indirectas de consumo, variaveis, no rendimento e sujeitas a diversas causas de incertezas, quando, por outro lado, suas despesas são certas e inadiaveis.

Ora, sendo directos os impostos e augmentando constantemente na sua cifra, teriam de esbarrar diante da resistencia dos contribuin-

tes, que só executivamente os pagariam, com enorme perda de tempo e de trabalho, além de ser difficilimo estimar a fortuna particular de cada um para tributar-o com justiça.

Depois, na hypothese de um erro de apreciação quanto a fortuna individual, e, portanto, de uma injustiça facil de praticar, qual o remedio equivalente ao que apresenta o imposto multiplo, de que quem pagou de mais por um serviço pode pagar menos por outro e deste modo ficarem compensadas as cousas?

E, ainda, conforme Stourm, a multiplicidade dos impostos e taxas é que corresponde logica e naturalmente á multiplicidade das formas que a riqueza reveste na vida social moderna.

Além disso, o imposto unico directo cahiria sobre o capital ou sobre a renda.

Si cahisse sobre o capital fal-o-ia retrahir-se e não concorrer mais para a producção e circulação das riquezas.

Si cahisse sobre a renda enervaria o trabalho e as industrias e levaria os homens a não mais empregarem seus capitaes na exploração das fontes productivas de riqueza ou invenção de meios novos de dominar a natureza.

Para que o imposto unico fosse possivel seria preciso que os Estados, além de reduzir suas despesas a um minimo fixo e á necessidades apenas inadiaveis, houvessem já conseguido diffundir a instrucção em toda a massa por maneira que o gráu de cultura fosse igual, existisse o mais completo accordo de pensamento e de sentimentos, um só ideal ligasse os espiritos e não só ninguem se furtasse ao pagamento de imposto, como ninguem occultasse suas rendas.

Ao contrario disso, porem, observa Cossa, nem a honestidade, o patriotismo, cultura intellectual, o espirito de ordem e de economia estão espalhados entre os contribuintes de modo a permittir-lhes a sinceridade e o empenho no cumprimento do dever de pagar o imposto, sempre que este lhe for pedido, nem as circumstancias politicas e sociaes da actualidade, exigindo ainda sacrificios extraordinarios dos Estados, sobretudo com a paz armada, autorizam pensar em redução de impostos ou sequer num estacionamento delles.

Mesmo porque, num paiz novo qual o nosso, o proprio contribuinte se queixa de que tudo ainda lhe falta e reclama imperiosamente immigração, estradas de ferro, portos, exposições, propaganda de nossos productos, escolas, serviços de exgotos, de aguas, de hygiene, de embelezamento das cidades e tudo isto custa dinheiro e esse dinheiro tem de sahir do contribuinte.

Finalmente, o imposto unico, alem de ser directo, deveria ser exigido em epocas certas e poderia frequentemente encontrar o contribuinte desprevenido, obrigando-o a sacrificios superiores ou levando-o aos tribunaes pela inexecução da obrigação: o que é sempre desagradável.

Nestes termos chega-se á conclusão de que o melhor systema de impostos é o do imposto multiplo e indirecto, porque é pago por occasião do acto, do serviço ou do consumo, quando o individuo se acha preparado para o caso e, o que é mais, quando muitas vezes nem o sente, visto como o imposto vai então envolvido no preço do acto, do serviço ou do consumo.

Eis ahi a maior de todas as vantagens do imposto multiplo.

Jourdan já tinha dito, com muita graça, que este era um meio aperfeiçoado de soffrer operações sem dor.

O ideal do homem é o maximo de gozo com o minimo de soffrimento.

Ora, pois, si o imposto multiplo e indirecto attinge esse alvo, pode ser indefinidamente augmentado e é cobrado do contribuinte sem que elle até muitas vezes o perceba, este é o ideal dos impostos.

Porque, vamos e venhamos, isto de esperar que todos se compenetrem por egual de seus deveres e os cumpram fiel e promptamente em materia de impostos é utopia.

Por outro lado, isto de esperar que o Estado fixe suas despesas e pelo menos nada mais solicite do contribuinte do que elle presentemente lhe paga é outra utopia.

O Estado não pode fazer isso.

Quando mesmo a paz armada, que obriga no momento actual a sacrificios incriveis, desapareça do mundo e leve assim os Estados a realizarem economias consideraveis de dinheiro, deixando ao mesmo tempo que milhares de actividades se applicuem a cavar mais fundo e mais largo nas fontes de producção, quando mesmo esse sonho de metade da humanidade se objective, ainda assim restará um largo campo sempre dilatavel á iniciativa dos Estados.

O fim do Estado não é nem pode ser exclusivamente a manutenção da ordem; é e nem pode deixar de ser tambem o desenvolvimento do progresso.

Os homens se reúnem para viver em so-

ciedades politicamente organisadas, dentro das normas do direito, com o fim de conseguir mais facil e seguramente o bem estar completo, material, intellectual, moral, esthetico.

A ordem é o meio ; só por si não dá o resultado ultimo.

Este suppõe a previdencia e a providencia do Estado, a sua intervenção em todos os domínios, a organização, em summa, do auxilio pela existencia em vez da luta pela vida, que nos mostra a natureza selvagem.

O Estado terá, portanto, constantemente necessidade de recorrer a novos impostos.

E, por isso, o imposto uno é egualmente utopia.

A vista do expendido pode ser esta a resposta.

E' utopia substituir o imposto multiplo, como presentemente existe em toda a parte adiantada do mundo, por um imposto unico.

Mas, vou adiante.

Quando mesmo fosse possivel a reforma, ella não seria para desejar.

Bem longe disso, o que se prefere é que a multiplicidade se ajunte sempre á fôrma indirecta de cobrar os impostos, porque assim estes se tornam mais suaves.

O imposto unico, em conclusão, apezar de suas vantagens, não poderia jamais entrar em competencia com o multiplo cobrado indirectamente, porque é pesado, talha fundo e duramente, ao passo que o outro age semelhante ao cirurgião, que chloroformisa o paciente e corta com brandura.